



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

08

PROJETO DE LEI

: 01-0373/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0373/1998 DE 02/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

Dispoe sobre a isencao de IPTU-Imposto Territorial Predial Urbano, no ambito do Municipio de Sao Paulo, das familias de policiais civis e militares, mortos no exercicio da profissao, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:32:04

00000016029-69



ARQUIVADO EM

26/04/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica - DT. 94

267

Folha n.º	01	do pro
	373	de 19 98
	ck	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJ-
AS COMISSÃO D-:
02 JUN 1998
Justiça
Paulo Frange
Sau'che
Franco
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0373/1998

Dispõe sobre a isenção de IPTU - Imposto Territorial Predial Urbano, no âmbito do Município de São Paulo, das famílias de policiais civis e militares, mortos no exercício da profissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, as famílias de policiais militares civis e militares mortos no exercício da profissão.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 junho
SALA DAS SESSÕES, 27 de maio de 1998

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 JUN 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 05 16/06/98 a 1 PA



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	da proc
n.º	393	do 10.98
dc		

JUSTIFICATIVA

A função policial em si, tem as mais altas e longínquas origens. *Marcel Le Clére* diz tê-la encontrado descrita pelos povos considerados como os que alcançaram o maior grau de civilização na fase primeva da história da humanidade, quais os egípcios e os hebreus.

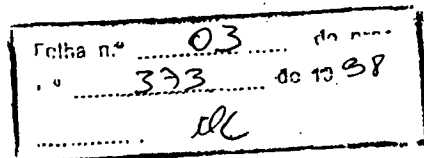
Apesar de não termos conseguido apurar, por falecerem pesquisas minudentes a respeito, quais os sistemas adotados pelo homem, em favor de suas garantias, durante a idade da pedra, da era dos hieroglifos e do predomínio dos semitas, e nem tão pouco podemos saber, com detalhes que nos permitam análise segura, como os assírios, os babilônios, os persas, os brahâmanes, os celtas e cartagineses preceituavam suas modalidades de defesa, a verdade é que, pelo que nos indica o processo egípcio, já se distinguiam, no apogeu de sua antiga civilização, estes princípios que *Champollion* nos apresenta com a segurança que sua personalidade inspira.

Se examinarmos o Direito Romano, nas páginas aquém do término da História Antiga, encontraremos também a influência da organização policial no equilíbrio dos círculos sociais desse poderoso centro administrativo do mundo, nessa fase provecta da humanidade.

Do Código Visigótico também consta a presença da organização policial. Basta lembrar que, quando da dominação sarracena, no início do século VIII de nossa era, os visigodos ficaram com seus juízes, enquanto os árabes



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE



reservaram para si as atribuições policiais, quer administrativas, quer de auxílio à justiça, o que explica a razão por que os nomes das autoridades policiais, mesmo depois da fundação da monarquia portuguesa, eram de origem árabe. Por outro lado, as leis visigóticas, como nos mostra Antonio Caetano do Amaral, vê-se que só eram juizes natos para o comum das causas o *Duque*, o *Conde*, o *Tiuphado*, o *Quingentário*, o *Centenário* e o *Decano*, sendo que os quatro últimos eram mais autoridades policiais do que juizes.

Após esta gênese, poderíamos nos enveredar pela dissertação, nobre e elucidativa, da formação histórica da Polícia de São Paulo. Da organização jurídico-policial lusitana, da iniciação administrativa do Brasil, do policiamento primitivo, elencar os precursores da atividade policial de São Paulo, o meio social e policial paulistano, etc.

Vivemos hoje, na cidade de São Paulo, o misto de prazer e horror que se constitui em um simples passeio que realizamos, mesmo sendo este perto de nossas residências.

Segurança, hoje, não se trata de tema preventivo, mas sim, essencial para a harmonia da sociedade conturbada e chocada pelos constantes crimes, revoltas populares, assassinatos, sequestros, roubos e furtos em geral.

Nos sentimos impotentes diante de tamanha insegurança. O que nos resta ???



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	09	do proc.
, nº	323	de 19. 3. 88
elc		

E lhes pergunto nobres pares: Quais as pessoas que mais sofrem, e o fazem diretamente, com tal situação ??? A resposta é clara e rápida. São os policiais civis e militares do município.

E mais ainda que eles, suas famílias, que têm de conviver com a incômoda presença da possibilidade da súbita ausência da pessoa que, além de trabalhar para mantê-los, lhes defende e ama.

O município de São Paulo tem uma dívida impagável com as famílias de policiais civis e militares que perderam a vida tentando defender os cidadãos e habitantes desta cidade. O mínimo que se espera deste poder público é a amenizar, embora impossível de suprir a ausência daqueles, da dor até mesmo financeira, que conforme preceitua os mais modernos manuais de Direito Civil, com relação ao dano moral.

O Executivo deste município isentará as famílias destes policiais, fazendo com isso mais do que justa homenagem àqueles trabalhadores e, porque não dizer heróis, que fazem nossos dias mais brandos, nossas noites mais calmas, nossas almas menos sofridas.


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 373 de 19 98 15 06 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

Em 15/06/98

Isabel
ISABEL CAVALCA
C. L. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

17 / 06 : 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. e chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/6/98 às 12:23hs.

Ao nobre Vereador

Argemina Fato

para relatar.

em 24 de 6 de 98 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06#

Em 12-03-99

(a)



PUBLIQUE-SE EM

15/03 1999

Folha No. 097 do proc
No 3237 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0162/1999

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0373/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que visa isentar as famílias de policiais civis e militares mortos no exercício da profissão do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam o autor, o projeto não tem condições de prosseguir porque esbarra no disposto pelo art. 11 da LDO e art. 238, II, do Regimento Interno.

Com efeito, a propositura não identificou claramente o seu objeto, eis que a expressão família pode abarcar inúmeros membros, detentores de inúmeros imóveis. Falta-lhe, portanto, uma correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador (art. 238, II, do Regimento Interno).

Mas não é só. O projeto fere ainda o disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina que os projetos que impliquem em redução da receita, deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de recursos que a proposta acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Ante a todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/3/99.

si0373-8.wps

17 - RELCOM
17-0075/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 de 03/1999
 página 88 colunas 15
 Conferido:

A. A. T. M.
 Em 16/03/99

CONF. DE 16/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
 Auxiliar Legislativo

...CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO...
 ...organização...
 ...fórmula...
 ...conferido...

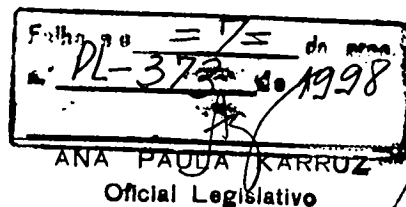
...uso...

...1999...

...distrito...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SERUF, juntado nesta data ^{peça de informação} rubricado sob
^{correlato}
 folhe n.º 7-19,0399

ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

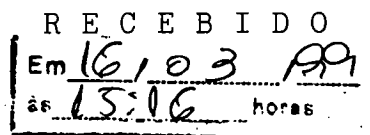
São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 017/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
PAULO FRANGE:

O PL 373/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jockey Club, 10.º Andar - Sala 1003
CEP 01380-900 - São Paulo - SP
TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

on grounds of a / only some very strong /

90-4000

01430

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado neste data papel de informação rubricado sob

fôlha n.º 230499.

ANAL P. 41. 4 KARRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=8=

do processo nº

PL-373

de 19

98

23.04

99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 8 - fls.

Arquivo em 23.04.99

O Func.º

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

ASSIST. Parlamentar

Reg. nº 101258